



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO  
Plenário das Deliberações

Aprovado por 10 votos  
GARÇAS 4 Em 13/3/89  
3.

PROT. 098	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>03</u> Folha <u>65</u> de <u>21</u> de <u>02</u> de <u>89</u> Hora <u>10:45h</u> <u>W. Prado</u> Funcionário		

AUTOR es Vereadores da Câmara Municipal de B/Garças

PROJETO DE LEI Nº 017 / DE 21 / 02 / 89.

"Revoga a Lei nº 706, de 22 de setembro de 1980 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada pela presente Lei a de nº 706, de 22 de setembro de 1980, que autorizou o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças - CODEBARRA.

Art. 2º - Os bens constitutivos que integralizam o capital da Companhia ora extinta, na forma do artigo 7º da Lei revogada, reverterão ao domínio da Prefeitura Municipal, procedendo-se as averbações no Cartório do Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - Os portadores de ações da Companhia, serão indenizados pelo valor correspondente ao preço das ações do mercado e vigente à data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Os servidores da Companhia extinta serão transferidos ou não para outros órgãos do Município, a critério do Chefe do Poder Executivo, ou indenizados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Fica também extinto o FUNDO DE MELHORAMENTOS DE BARRA DO GARÇAS, cujas dotações orçamentá---



Aprovado por 10 votos  
a 4 Em 13/3/87  
13.

PROT. Nº	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>03</u> Folha <u>65</u> Data <u>21/06/87</u> Hora <u>10:45h</u> Funcionário <u>Carvalho</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR es Vereadores da Câmara Municipal de B/Garças		

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

O presente Projeto visa a revogação da Lei nº 706, de 22.09.80 que constitui a Sociedade de Economia Mista - CODEBARRA tem em vista os motivos que a seguir se enumera:

- a) - falta de condições de subsistência, não sendo auto-suficiente, recaindo suas obrigações sobre os cofres do Poder Executivo;
- b) - vários contratos firmados pela empresa ora em extinção, têm sido objeto de inadimplência, sem contudo sofram fiscalização da aplicação das verbas de tais contratos pelo Poder Legislativo, que não tem como mostrar publicamente os motivos de tais descumprimentos ao povo que lhe outorgou o poder fiscalizador;
- c) - A CODEBARRA, locou um imóvel altamente oneroso aos seus cofres dado ao tipo de prédio em que se instalou, recai os aluguéis aos cofres da Prefeitura;
- d) - Considere-se ainda o grande número de servidores que a empresa mantém com altos salários reajustáveis, em destonia com os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, cujas despesas ficam sempre a cargo dos cofres do Município.

Pelo exposto, por tudo que restou prova-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por 10 votos

4 Em 13 / 3 / 89

3

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 098 Livro 03 Folha 65 Jav 21, 06, 89

Horas 10:45h

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR es Vereadores da Câmara Municipal de B/Garças

...

02.

rias serão incorporadas à Secretaria de Finanças.

Art. 5º - As obrigações assumidas pela Companhia ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas oriundas da Lei revogada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, de fevereiro de 1989.

Dr. Lourival Moreira da Mata  
Vereador-PMDB

Dr. Aldemar Araujo Guirra  
Vereador-PFL

Dr. Carlos Roberto Barbosa  
Vereador-PTB

Wivaldo Peres de Farias  
Vereador-PFL

Domingos Ormensze Filho  
Vereador-PDC

Alacir Vieira Cândido  
Vereador-PFL

Lázaro Sipriano de Carvalho  
Vereador-PFL

Edvaldo Ferreira Maciel  
Vereador-PMDB

Eldo Jacaranda Júnior  
Vereador-PTB

Cleodoaldo Alves da Silva  
Vereador-PTB

Waldemar Barbosa Filho  
Vereador-PDT

Mancel Albano da Silva  
Vereador-PDC

Paulo Reis de Freitas  
Vereador-PMDB

Eduardo Azeitona B. Camargo  
Vereador-PTB

Messias Almeida Dantas  
Vereador-PFL



PROT. 03	<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 65 de 21, 02, 89 Nome <u>W. S. S.</u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR es Vereadores da Câmara Municipal de B/Garças

... 02.

do anteriormente e o que é mais grave por sua absoluta inviabilidade administrativa, conforme se comprova nas informações em anexo enviadas pelo Executivo Municipal é que contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, de fevereiro de 1989.

*[Signature]*  
 Dr. Lourival Moreira da Mata  
 Vereador-PMDB

*[Signature]*  
 Dr. Aldemar Araujo Guirra  
 Vereador-PFL

*[Signature]*  
 Dr. Carlos Roberto Barbosa  
 Vereador-PTB

*[Signature]*  
 Nivaldo Peres de Farias  
 Vereador-PFL

*[Signature]*  
 Lázaro Sipriano de Carvalho  
 Vereador-PFL

*[Signature]*  
 Alagor Vieira Cândido  
 Vereador-PFL

*[Signature]*  
 Elcio Vaccarandá Júnior  
 Vereador-PTB

*[Signature]*  
 Clodoaldo Alves da Silva  
 Vereador-PTB

*[Signature]*  
 Waldemar Barbosa Filho  
 Vereador-PFT

*[Signature]*  
 Manoel Albano da Silva  
 Vereador-PDC

*[Signature]*  
 Domingos Ormenezze Filho  
 Vereador-PDC

*[Signature]*  
 Edvaldo Ferreira Maciel  
 Vereador-PMDB

*[Signature]*  
 Paulo Reis de Freitas  
 Vereador-PMDB

*[Signature]*  
 Eduardo Azeitona B. Camargo  
 Vereador-PTB

*[Signature]*  
 Messias Almeida Dantas  
 Vereador-PFL

Aprovado por 10 votos  
 a 4 Em 13/3/89  
3

... ODEBARRA ...

Wilmor Reis de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, faz saber que a ...

... CODERARRA Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças S/A, Sociedade de Economia Mista, por meio destinadas a realizaçao das seguintes atividades de caráter econômico social e industrial, ligadas ao município de Barra do Garças e da Região do seu interesse

a. executar as obras e serviços públicos de caráter econômico quando tais obras e serviços lhe forem delegados;

b. promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico-social e urbanístico de Barra do Garças e de outras localidades;

c. promover a pesquisa e a substituição de doctos, matérias e ...

d. planejar, promover e adotar medidas de incentivo e industrialização no Município.

e. Organizar e administrar sistema de aproveitamento de terras ...

... para a ... de ...  
... com as ...  
... de ...

... a ...  
... a ...  
... de ...

Art. 2º Os serviços constantes no Artigo 1º da Lei, serão exercidos com o cargo de ...  
... feita pela ...

Art. 3º Os serviços públicos são de caráter social, sendo a execução dos mesmos de direito ou indiretamente pela administração Municipal, podendo ser incorporados, através de lei, à administração, a prestação de serviços públicos e a execução de obras, no modo e em que tal incorporação for julgada conveniente mediante proposta da Prefeitura que submeterá projeto de Lei à Consideração do Conselho Municipal, propondo inclusive o valor por hora a serem pagas.

Art. 4º A Prefeitura poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a execução de obras de interesse público, desde que o valor máximo a ser pago não exceda o limite estabelecido no Regulamento Municipal, e desde que o valor máximo a ser pago não exceda o limite estabelecido no Regulamento Municipal, e desde que o valor máximo a ser pago não exceda o limite estabelecido no Regulamento Municipal.

Art. 6º A Prefeitura poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a execução de obras de interesse público, desde que o valor máximo a ser pago não exceda o limite estabelecido no Regulamento Municipal, e desde que o valor máximo a ser pago não exceda o limite estabelecido no Regulamento Municipal.

sempre, o Controle Administrativo da Sociedade para que, por  
Linha no mínimo 5% (cinquenta e um por cento) do  
valor subscrito.

§ 3º - O Município de Barra do Garças, integralizará  
o Capital em Libras do seguinte fôrmo:

1. - no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua população,  
no ato da constituição da Sociedade;

2. - o saldo para a integralização do Capital sub-  
scrito será integralizado até o final do exercício de 1980.

§ 4º - Fica nome do sociedade, futuramente no Município  
e que, receberá o 5% (cinquenta e um por cento) do Capital  
em Libras, por meio de decisões sucessivas expressas  
autorizadas em Lei.

§ 4º - A integralização do Capital subscrito pelo Municí-  
pio de Barra do Garças, poderá ser formada com a Contribuição  
em dinheiro ou em qualquer espécie de seus autorizados  
por Lei, susceptíveis de avaliação em dinheiro, após a avalia-  
ção feita por Comissão formada por 03 (três) peritos, indica-  
dos pelo Poder Executivo.

§ 5º - Os Estatutos Sociais permitirão as transferências  
de ações, por endosso, nos termos que disciplinar a Legislação  
Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transfe-  
rir para integralização de sua participação, no Capital da -  
"CODEBARRA", Companhia de Desenvolvimento de Barra do  
Garças S/A, os seguintes bens de propriedade da Municipa-  
lidade, assim descritos e avaliados:

1. - R\$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil cruzeiros)  
com premissas e conjunto de dependências do Mercado Ri-  
cipal e seu respectivo terreno, assim avaliados situados  
nesta cidade, o Rua Mato Grosso, esquina com a XV de mar-  
ço;

2. - R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e sete centos mil cruzei-  
ros) compreendendo um terreno urbano área de 18.576 m<sup>2</sup> (de-  
zesse e sete mil e setecentos e setenta e seis metros quadrados).

1.º e Quilbenta - Situa e suas metes (Quilbenta), situada  
neste loteamento desta cidade, adquirida de Francisco  
e matriculada no Registro de Imóveis desta Comarca  
n.º 8.573.

3.º - Em 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzados), em moeda  
corrente do País.

Art. 8.º Os Estatutos Sociais, bem como suas eventuais alter-  
ções, deverão ser previamente aprovados por Decreto do  
Executivo, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia  
geral dos Acionistas.

Art. 9.º - O Prefeito Municipal designará, por Decreto, o  
Estatuante do Município nos processos constitutivos da  
sociedade.

Art. 10.º - A Sociedade será administrada por um Conselho  
de Administração, constituída por 03 (três) membros de re-  
sponsabilidade competência e idoneidade moral, sendo 1 (um) Pre-  
sidente, a quem compete o voto de qualidade.

§ 1.º O Conselho de Administração será eleito pela Assen-  
são Ordinária, que fixará a remuneração com mandato de  
2 (dois) anos, facultada a reeleição.

§ 2.º O primeiro Conselho de Administração será designa-  
do pelo Prefeito, através de Decreto Executivo, que aprovará  
os Estatutos, nos termos do artigo 8.º desta lei.

§ 3.º As atribuições do Conselho de Administração e da Dire-  
ção serão fixadas nos Estatutos Sociais, atendendo ao  
que especificamente, dispõe esta lei e a legislação Federal  
vigente.

Art. 11.º A Sociedade terá Conselho Fiscal composto  
de 03 (três) membros efetivos e suplementares em igual  
número, simultaneamente eleitos pela Assembleia Geral Or-  
dinária que lhes fixará a remuneração respectiva.

Art. 12.º Fica obrigando a Sociedade, cujo Estatuto  
prevê por esta lei a isenção de todos os tributos municipais.

Art. 13.º Até o último dia do mês de fevereiro de



Em cada ano o Conselho de Administração da Sociedade, encaminhará ao Prefeito Municipal, o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração dos Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, Convocados, nos 20 (vinte) dias subsequentes à Assembleia Geral Ordinária para exames desses documentos.

Parágrafo Único - O Município de Barra do Garças, comparecerá nas Assembleias Gerais da Sociedade, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, ou por um representante por ele designado, para tal fim.

Art. 14º As relações de trabalho, dentro da Sociedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único Por solicitação da Diretoria o Poder Executivo poderá Colocar à disposição da Sociedade de seu Orçamento para a Prefeitura, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurando-lhes direitos e vantagens inerentes ao cargo.

## CAPITULO II

### DO FUNDO DE MELHORAMENTOS DE BARRA DO GARÇAS

ART. 15º

Art. 15º - É criado o "FUNDO DE MELHORAMENTO DE BARRA DO GARÇAS", destinado à acumulação sistematizada de recursos para a Generalização do Programa de Desenvolvimento Econômico Social do Município.

Art. 16º O "FUNDO DE MELHORAMENTOS", de que trata o artigo anterior, será constituído da seguinte forma:

a - dotações orçamentárias especificamente destinadas;

b - dotações federais, estaduais, mas não estaduais, mas destinadas ao Desenvolvimento Econômico Social.

Emendas

C. - Proposta de crédito, vinculada à execução dos programas referidos no artigo anterior, de obras e benfeitorias;

e - Livro do Município, devendo de sua parte pagar na Sociedade de que trata o Capítulo I desta Lei.

Art. 17º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no Orçamento da Administração Municipal, proposta relativa aos recursos destinados ao "FUNDO DE MELHORAMENTOS" e o respectivo plano de aplicações de termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Orçamento Municipal as dotações destinadas ao FUNDO serão apresentadas no curso do órgão, SECRETARIA DE FINANÇAS, devendo seu princípio obedecer às normas da Lei Federal competente.

Art. 18º - As obras e serviços a serem realizadas à conta do "FUNDO DE MELHORAMENTOS" serão executadas pela Sociedade de Economia Mista, de que trata o Capítulo I, desta Lei, inclusive os estudos de levantamento necessários à formação do próprio plano de aplicações e seu acompanhamento.

Art. 19º - Os serviços constantes do Art. 1º, executados pela Sociedade, na forma do artigo anterior, mas a despeito da conta "FUNDO DE MELHORAMENTOS", os recursos da conta de administração a ser fixada pelo Executivo, cujos recursos pertencerão à Sociedade de Economia Mista.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), obtinível a subscrição de suas ações em nome da Sociedade (Art. 1º, II) como parte do Capital do Município, na Sociedade de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Do Decreto que abre o presente crédito, constará obrigatoriamente, os recursos necessários a sua cobertura nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 21º - São assem a Classificação da despesa:

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

035 - Participação Secretária

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Investimentos Financeiros

4.2.0.0 - Constituição ou aumento de Capital de

Empresas Comerciais ou Financeiras. Os recursos para cobertura do presente crédito são oriundos de "Superavit" da receita rubrica: 1419.0000 - Imposto Territorial Rural - Cr\$ 1.000.000.00 (Um milhão de Cruzados).

Art. 22º - Os dotações de investimentos consignadas no Orçamento de 1980, classificadas em regime de Programação Especial, exceto as vinculadas, serão remanejadas para o "FUNDO DE MELHORAMENTOS", de 1980.

Art. 23º - O Prefeito Municipal poderá fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contratadas pela Sociedade, desde que a sua aplicação se destina a obras ou Serviços Públicos do Município.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Caxa do Jorner, 22 de setembro de 1980

## DATA

Em 21 dias do mês de fevereiro de  
19 89 foram me entregues estes autos.  
Em União

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que projeto de lei nº  
017/89 foi protocolado sob nº  
098/89 leitura 03 forma AT  
Em 21/02/1989 União

## REMESSA

Em 21 dias do mês de fevereiro de 19 89  
faço remessa destes autos ao Ass. da Câmara  
da Câmara Municipal  
União



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

OF/Nº 035 /GAB/ 89 Barra do Garças, 10 de fevereiro de 1989.

Projeto de Lei nº 017/89 de 21.02.89  
AUTORES: Os Vereadores da Câmara Mu-  
nicipal de Barra do Garças-MT.

Senhor Prefeito,

Solicito enviar a esta Presidência informa-  
ções sobre a Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças- CO-  
DEBARRA, concernentes à capacidade administrativa, bem como viabi-  
lidade econômica de interesse do Município e dos acionistas, fa-  
zendo análise e demonstração da Receita e Despesas, inclusive, alu-  
guel.

Peço ainda que sejam remetidos, se possí-  
vel, dentro da maior brevidade possível, documentos comprovando a  
realidade da empresa mencionada, tais como contratos de locação,  
compromissos firmados, etc.

Aproveito a oportunidade para reiterar pro-  
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente

Exmº Sr.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

DD. Prefeito Municipal de

BARRA DO GARÇAS - MT

Assinado por  
4  
3  
89



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 017/89 de 21.02.89  
AUTORES: Os Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

Não vislumbramos quaisquer impedimentos à tramitação normal do presente Projeto de Lei.

Nosso Parecer é FAVORÁVEL.

*S. S. S. S. S.*  
Ver. Lázaro Sípriano de Carvalho  
- Presidente -

Ver. Messias Almeida Dantas  
- Relator -

Ver. Edvaldo Ferreira Maciel  
- Membro -

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de Março de 1.989

Aprovado por	10	votos
4	Em 13/3/89	
	3	




ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Projeto de Lei nº 017/89 de 21.02.89  
AUTORES: Os Vereadores da Câmara Mu-  
nicipal de Barra do Garças-MT.

O presente Projeto de Lei é viável e não oneroso à Admi-  
nistração Pública.

Nosso Parecer é FAVORÁVEL.

  
Ver. Nivaldo Peres de Farias  
- Presidente -

Ver. Paulo Reis de Freitas  
- Relator -

Ver. Domingos Ormeneze Filho  
- Membro -

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças- em  
06 de Março de 1.989

Aprovado por	10	votos
a	4	Em 10/3/89
	(3)	



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

Rejeitado por	votos
1	1

Os membros da Comissão Especial nomeada para apreciar o mérito do Veto ao Projeto de Lei nº 017/89 que dispõe sobre revogação da Lei nº 706/80, que autorizou o Poder Executivo a constituir a CODEBARRA, após análise detida da matéria epígrafa, constataram:

Em que pese as extensas razões apresentadas pelo Prefeito Municipal, alegando que o citado Projeto de Lei CONTRARIA O INTERESSE PÚBLICO, não vislumbraram embasamento legal para o VETO referido.

Justifica o Prefeito Municipal que a CODEBARRA possui um quadro de pessoal reduzidíssimo, apenas cinco servidores; Que a empresa é proprietária de uma Usina de asfalto e alguns veículos, no entanto afirma não existir qualquer compensação para a empresa.

Pede, finalmente, mais uma chance para que a CODEBARRA tenha oportunidade de demonstrar viabilidade econômica e assim expandir suas atividades em benefício do povo. Por isso a sua desativação é CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO.

Convencidos estão os integrantes da Comissão Especial que o Projeto de Lei Vetado não contraria o interesse público, vez que qualquer segmento da sociedade barra-garcense é favorável a extinção daquela empresa e acreditam que como verdadeiros representantes do povo os Vereadores não se esquivarão em atender a esse reclamo popular, mesmo porque o próprio Prefeito Municipal afirma categoricamente não existir qualquer compensação para a empresa, que não é prestadora direta dos serviços. Um órgão público tem como objetivo principal atender aos interesses da comunidade.

Também é notória a absoluta inviabilidade administrativa da empresa que lamentavelmente está se tornando motivo de somberia, razão que enseja o oferecimento do presente PARECER

*Luiz...*





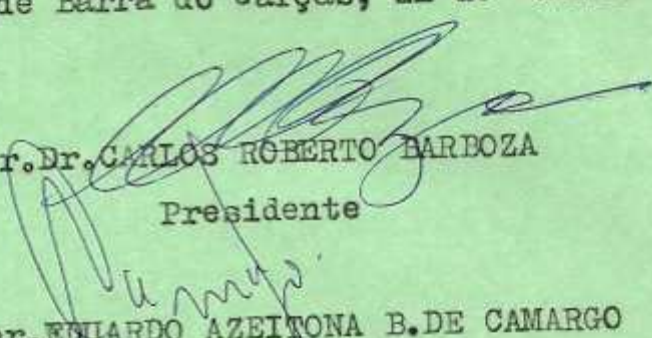
Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

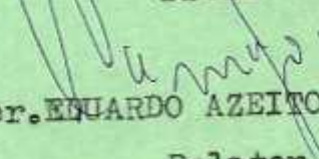
02.


...

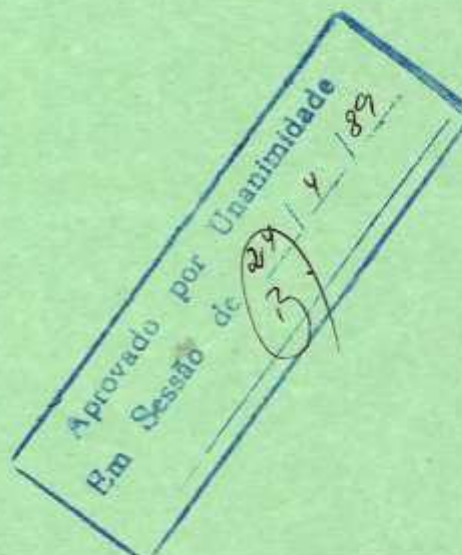
CONTRÁRIO ao VETO ao Projeto de Lei nº 017/89 já referido, opinando na oportunidade pela rejeição do mesmo.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 21 de abril de 1989.

  
Ver. Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA  
Presidente

  
Ver. EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO  
Relator

  
Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 017/89</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			X
Aldemar Araujo Guirra			X
Carlos Roberto Barbosa			X
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			X
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandã Júnior			X
Lázaro Sipriano de Carvalho			X
Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			X
Nivaldo Peres de Farias			X
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Mauvel Alvaro Filho</i>	X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho			X

Aprovado por  
 a *5*  
 votos  
*13* / *21* / *85*

OBS.: *Consulta ao Plenário sobre adiamento de votação*